



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei nº 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

LEI 417/2009

DE: 10 de Novembro de 2009.

SANCIONADA
Em: 10/11/09
[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL

"DISPÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI Nº 145/1999 DE 09/06/99 EM SEU ARTIGO Nº 2º E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, ESTADO DE MATO GROSSO, **Lourival Martins Araujo**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona e promulga** a seguinte LEI.

Art. 1º Fica alterado o **Artigo 2º da Lei nº 145/1999 de 09.06.99**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte composição:

- I - Um representante da Secretaria Municipal da Educação indicada pelo Prefeito Municipal;
 - II - Um representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;
 - III - Um representante dos Diretores de Escolas da Rede Municipal de Ensino;
 - IV - Um representante dos Servidores da Rede Municipal de Ensino;
 - V - Um representante do serviço de Supervisão e Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino;
 - VI - Um representante de Pais de alunos;
 - VII- Dois representantes da Gestão do Sistema Municipal de Educação;
- § 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.
- § 2º - Com exceção do previsto no inciso I, os demais representantes deverão ser escolhidos, em forma de eleição, pôr seus pares sendo que a nomeação dos efetivos e suplentes será através de ato do Poder Executivo, para o prazo de 02 (dois) anos admitida a reeleição.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
EM: 10/11/09
[Assinatura]
ASSINATURA

Fone (66) 3577 1152 / 3577 1156

Pça. Frederico de Souza Brito, s/nº - Centro - Cep 78.658-000 - Canabrava do Norte - Mato Grosso



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte

Lei nº 5.896/91 de 19/12/1991

CNPJ: 37.465.200/0001-20

§ 3º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus pares, pôr maioria simples de votos, para um mandato de 02 (Dois anos), podendo ser reeleito.

§ 4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-à, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, ordinariamente uma vez pôr mês, extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 6º - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas), horas.

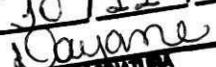
§ - 7º - Ficarà vago o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificativa, a 02 (duas), reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

§ - 8º - O prazo para requerer justificativa da ausência e de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da reunião.

§ - 9º - Declarando vago o mandato, o Presidente do Conselho oficiará segmento representativo da categoria, no sentido de que o mesmo proceda à escolha e identificação de novos nomes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se toda e qualquer disposições em contrário.


Lourival Martins Araújo
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
EM: 30/12/09

ASSINATURA

Fone (66) 3577 1152 / 3577 1156

Pça. Frederico de Souza Brito, s/nº - Centro - Cep 78.658-000 - Canabrava do Norte - Mato Grosso